



LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

LEI Nº 13809/2018

Dra. Lirian Cavalhero
Consultora Jurídica
opelegis@opelegis.com.br
www.opelegis.com.br

HISTÓRICO E OBJETIVO

CADASTROS DE
CLIENTES;
INFORMAÇÕES NAS
REDES SOCIAIS,
FORNECIMENTO DE
DADOS PARA
DIVERSOS RAMOS E
FINS NA INTERNET



NECESSIDADE DE
REGULAMENTAÇÃO –
DIREITO DIGITAL –
MARCO CIVIL DA
INTERNET EM 2014 – LEI
GERAL DE PROTEÇÃO
DE DADOS - 2018



OBJETIVO
REGULAMENTAR A
CONCESSÃO E O USO DE
DADOS

Dra. Lirian Cavalhero
Consultora Jurídica
opelegis@opelegis.com.br
www.opelegis.com.br

DADOS

DADOS

ABRANGÊNCIA - QUAISQUER DADOS PESSOAIS OBTIDOS EM QUALQUER TIPO DE SUPORTE (PAPEL, ELETRÔNICO/DIGITAL, INFORMÁTICO, SOM, IMAGEM, ETC, COLETADOS EM TERRITÓRIO NACIONAL, MESMO POR EMPRESAS COM SEDE NO EXTERIOR, DESDE QUE A OPERAÇÃO OCORRA EM TERRITÓRIO NACIONAL.

APLICAÇÃO: TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS, COM O OBJETIVO DE PROTEGER OS DIREITOS FUNDAMENTAIS DE LIBERDADE E DE PRIVACIDADE E O LIVRE DESENVOLVIMENTO DA PERSONALIDADE DA PESSOA NATURAL.

DADO PESSOAL: INFORMAÇÃO RELACIONADA A PJ E PF IDENTIFICADA OU IDENTIFICÁVEL, TAIS COMO : NOME COMPLETO , APELIDO, ENDEREÇO E ELETRÔNICO, NUMERO DE CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO, DADOS DE LOCALIZAÇÃO, ENDEREÇO DE IP, INCLUSIVE DADOS MÉDICOS QUE PERMITAM IDENTIFICAR A PESSOA DE FORMA INEQUÍVOCA.

DADO PESSOAL SENSÍVEL: DADO PESSOAL SOBRE ORIGEM RACIAL OU ÉTNICA, CONVICÇÃO RELIGIOSA, OPINIÃO POLÍTICA, FILIAÇÃO A SINDICATO OU A ORGANIZAÇÃO DE CARÁTER RELIGIOSO, FILOSÓFICO OU POLÍTICO, DADO REFERENTE À SAÚDE OU À VIDA SEXUAL, DADO GENÉTICO OU BIOMÉTRICO, QUANDO VINCULADO A UMA PESSOA NATURAL.

Dra. Lirian Cavalhero
Consultora Jurídica
opelegis@opelegis.com.br
www.opelegis.com.br

TRATAMENTO DE DADOS

OCORRIDOS EM TERRITÓRIO NACIONAL, QUE VISEM OFERTAR OU FORNECER BENS OU SERVIÇOS A INDIVÍDUOS LOCALIZADOS NO TERRITÓRIO NACIONAL.

TODA OPERAÇÃO REALIZADA COM DADOS PESSOAIS: COLETA, PRODUÇÃO, RECEPÇÃO, CLASSIFICAÇÃO, UTILIZAÇÃO, ACESSO, REPRODUÇÃO, TRANSMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO, PROCESSAMENTO, ARQUIVAMENTO, ARMAZENAMENTO, ELIMINAÇÃO, AVALIAÇÃO OU CONTROLE DA INFORMAÇÃO, MODIFICAÇÃO, COMUNICAÇÃO, TRANSFERÊNCIA, DIFUSÃO OU EXTRAÇÃO.

O TRATAMENTO DE DADOS SOMENTE DEVE SER USADO, QUANDO A FINALIDADE DO NEGOCIO OU DA RELAÇÃO ENTRE AS PARTES NÃO PODER SER ATINGIDA POR DADOS ANONIMOS.

POR EXEMPLO: A EMPRESA PARA PEDIR O CONTRACHEQUE DO EMPREGDO TERÁ QUE INFORMAR PARA QUE QUER O DOCUMENTO, COMO VAI UTILIZÁ-LO E GARANTIR QUE FICARÁ EM LOCAL SEGURO, E ESSA REGRA VALE PARA QUALQUER DADO, QUE TEM QUE SER PROTEGIDO DO ATAQUE POR HACKERS E EMPREGADOS DISPLICENTES OU MAL INTECIONADOS.

Dra. Lirian Cavalhero
Consultora Jurídica
opelegis@opelegis.com.br
www.opelegis.com.br

CONSENTIMENTO

SOMENTE PODEM SER PEDIDOS DADOS COM O CONSENTIMENTO EXPLÍCITO DO DOADOR PARA COLETA E USO, TANTO PELAS EMPRESAS COMO PELO PODER PÚBLICO.

O CONSENTIMENTO PODE SER REVOGADO A QUALQUER MOMENTO MEDIANTE MANIFESTAÇÃO EXPRESSA DO TITULAR, POR PROCEDIMENTO GRATUITO E FACILITADO, RATIFICADOS OS TRATAMENTOS REALIZADOS SOB AMPARO DO CONSENTIMENTO ANTERIORMENTE MANIFESTADO. CONSENTIMENTO POR ESCRITO OU POR OUTRO MEIO QUE DEMONSTRE A MANIFESTAÇÃO DE VONTADE DO TITULAR, CASO O CONSENTIMENTO SEJA FORNECIDO POR ESCRITO, ESSE DEVERÁ CONSTAR DE CLÁUSULA DESTACADA DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS, CABE AO CONTROLADOR O ÔNUS DA PROVA DE QUE O CONSENTIMENTO FOI OBTIDO EM CONFORMIDADE COM A LEI.

QUEM RECEBE OS DADOS TEM OBRIGAÇÃO LEGAL DE OFERTAR OPÇÕES PARA O USUÁRIO VISUALIZAR, CORRIGIR E EXCLUIR OS DADOS.

EM CASO DE ALTERAÇÃO DE INFORMAÇÃO, O CONTROLADOR DEVERÁ INFORMAR AO TITULAR, COM DESTAQUE DE FORMA ESPECÍFICA DO TEOR DAS ALTERAÇÕES, PODENDO O TITULAR, NOS CASOS EM QUE O SEU CONSENTIMENTO É EXIGIDO, REVOGÁ-LO CASO DISCORDE DA ALTERAÇÃO.

Dra. Lirian Cavalhero
Consultora Jurídica
opelegis@opelegis.com.br
www.opelegis.com.br

RESPONSÁVEL PELO TRATAMENTO DE DADOS

TODAS AS ATIVIDADES DE TRATAMENTO DE DADOS PRECISARÃO ESTAR REGISTRADAS, ACOMPANHADAS DA JUSTIFICATIVA DA OPERAÇÃO. RELATÓRIOS DE IMPACTO À PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS DEVEM SER PREPARADOS NOS CASOS DE RISCOS ÀS LIBERDADES CÍVIS E AOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DOS TITULARES, DESCREVENDO OS TRATAMENTOS BEM COMO MEDIDAS, SALVAGUARDAS E MECANISMOS DE MITIGAÇÃO.

AS EMPRESAS DEVERÃO INDICAR UM DATA PROTECTION OFFICER, COMO O CANAL DE COMUNICAÇÃO ENTRE EMPRESA E TITULARES.

O ENCARREGADO TEM COMO FUNÇÃO ACEITAR RECLAMAÇÕES E COMUNICAÇÕES DOS TITULARES, PRESTAR ESCLARECIMENTOS E ADOTAR PROVIDÊNCIAS; RECEBER COMUNICAÇÕES DA AUTORIDADE NACIONAL E ADOTAR PROVIDÊNCIAS; ORIENTAR OS FUNCIONÁRIOS/EMPREGADOS E OS CONTRATADOS DA ENTIDADE A RESPEITO DAS PRÁTICAS A SEREM TOMADAS EM RELAÇÃO À PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS; E EXECUTAR AS DEMAIS ATRIBUIÇÕES DETERMINADAS PELO CONTROLADOR OU ESTABELECIDAS EM NORMAS COMPLEMENTARES.

Dra. Lirian Cavalhero
Consultora Jurídica
opelegis@opelegis.com.br
www.opelegis.com.br

RESPONSÁVEL PELO TRATAMENTO DE DADOS

QUEM RECEBE OS DADOS É O CONTROLADOR (PESSOA JURÍDICA, PÚBLICA OU PRIVADA, OU PESSOA FÍSICA) QUE TEM POR OBRIGAÇÃO MANTER REGISTRO DAS OPERAÇÕES DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS QUE REALIZADAS, ESSE DEVERÁ INDICAR ENCARREGADO PELO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS (OPERADOR), QUE DEVERÃO SEGUIR NORMAS ESPECÍFICAS PREVISTAS NA LEI OU PELA ANPD

O ENCARREGADO/ OPERADOR DEVERÁ REALIZAR O TRATAMENTO SEGUNDO AS INSTRUÇÕES FORNECIDAS PELO CONTROLADOR, QUE VERIFICARÁ A OBSERVÂNCIA DAS PRÓPRIAS INSTRUÇÕES E DAS NORMAS SOBRE A MATÉRIA, E SUA IDENTIDADE E AS INFORMAÇÕES DE SEU CONTATO DO DEVERÃO SER DIVULGADAS PUBLICAMENTE, DE FORMA CLARA E OBJETIVA, PREFERENCIALMENTE NO SÍTIO ELETRÔNICO DO CONTROLADOR.

O ENCARREGADO TEM COMO FUNÇÃO ACEITAR RECLAMAÇÕES E COMUNICAÇÕES DOS TITULARES, PRESTAR ESCLARECIMENTOS E ADOTAR PROVIDÊNCIAS; RECEBER COMUNICAÇÕES DA AUTORIDADE NACIONAL E ADOTAR PROVIDÊNCIAS; ORIENTAR OS FUNCIONÁRIOS/EMPREGADOS E OS CONTRATADOS DA ENTIDADE A RESPEITO DAS PRÁTICAS A SEREM TOMADAS EM RELAÇÃO À PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS; E EXECUTAR AS DEMAIS ATRIBUIÇÕES DETERMINADAS PELO CONTROLADOR OU ESTABELECIDAS EM NORMAS COMPLEMENTARES.

Dra. Lirian Cavalhero
Consultora Jurídica
opelegis@opelegis.com.br
www.opelegis.com.br

RESPONSÁVEL PELO TRATAMENTO DE DADOS

O controlador ou o operador que, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais, causar a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, é obrigado a repará-lo.

O tratamento será irregular quando deixar de observar a legislação ou quando não fornecer a segurança que o titular dele pode esperar, consideradas as circunstâncias relevantes, entre as quais: o modo pelo qual é realizado; o resultado e os riscos que razoavelmente dele se esperam; as técnicas de tratamento de dados pessoais disponíveis à época em que foi realizado.

Os agentes de tratamento só não serão responsabilizados quando provarem: que embora tenham realizado o tratamento de dados pessoais que lhes é atribuído, não houve violação à legislação de proteção de dados; ou que o dano é decorrente de culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiro.

Dra. Lirian Cavalhero
Consultora Jurídica
opelegis@opelegis.com.br
www.opelegis.com.br

DAS BOAS PRÁTICAS E DA GOVERNANÇA - COMPLIANCE

OS CONTROLADORES E OPERADORES, NO ÂMBITO DE SUAS COMPETÊNCIAS, PELO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS, INDIVIDUALMENTE OU POR MEIO DE ASSOCIAÇÕES, PODERÃO FORMULAR REGRAS DE BOAS PRÁTICAS E DE GOVERNANÇA QUE ESTABELEÇAM AS CONDIÇÕES DE ORGANIZAÇÃO, O REGIME DE FUNCIONAMENTO, OS PROCEDIMENTOS, INCLUINDO RECLAMAÇÕES E PETIÇÕES DE TITULARES, AS NORMAS DE SEGURANÇA, OS PADRÕES TÉCNICOS, AS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS PARA OS DIVERSOS ENVOLVIDOS NO TRATAMENTO, AS AÇÕES EDUCATIVAS, OS MECANISMOS INTERNOS DE SUPERVISÃO E DE MITIGAÇÃO DE RISCOS E OUTROS ASPECTOS RELACIONADOS AO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS.

AS REGRAS DE BOAS PRÁTICAS E DE GOVERNANÇA DEVERÃO SER PUBLICADAS E ATUALIZADAS PERIODICAMENTE E PODERÃO SER RECONHECIDAS E DIVULGADAS PELA AUTORIDADE NACIONAL.

PROGRAMA DE GOVERNANÇA DEVEM DEMONSTRAR O COMPROMETIMENTO DO CONTROLADOR EM ADOTAR PROCESSOS E POLÍTICAS INTERNAS QUE ASSEGUREM O CUMPRIMENTO, DE FORMA ABRANGENTE, DE NORMAS E BOAS PRÁTICAS RELATIVAS À PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS; SEJA APLICÁVEL A TODO O CONJUNTO DE DADOS PESSOAIS QUE ESTEJAM SOB SEU CONTROLE, INDEPENDENTEMENTE DO MODO COMO SE REALIZOU SUA COLETA;

POLÍTICAS E SALVAGUARDAS ADEQUADAS ESTABELECENDO RELAÇÃO DE CONFIANÇA COM O TITULAR, POR MEIO DE ATUAÇÃO TRANSPARENTE E QUE ASSEGURE MECANISMOS DE PARTICIPAÇÃO DO TITULAR.

ATUALIZAÇÃO CONSTANTE COM BASE EM INFORMAÇÕES OBTIDAS A PARTIR DE MONITORAMENTO CONTÍNUO E AVALIAÇÕES PERIÓDICAS, DEMONSTRANDO A EFETIVIDADE DE SEU PROGRAMA DE GOVERNANÇA EM PRIVACIDADE QUANDO APROPRIADO E, EM ESPECIAL, A PEDIDO DA AUTORIDADE NACIONAL OU DE OUTRA ENTIDADE RESPONSÁVEL POR PROMOVER O CUMPRIMENTO DE BOAS PRÁTICAS OU CÓDIGOS DE CONDUTA, OS QUAIS, DE FORMA INDEPENDENTE, PROMOVAM O CUMPRIMENTO DESTA LEI.

Consultora Jurídica
opelegis@opelegis.com.br
www.opelegis.com.br

ANPD – AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

A autoridade nacional estimulará a adoção de padrões técnicos que facilitem o controle pelos titulares dos seus dados pessoais.

A autoridade nacional poderá determinar ao controlador que elabore relatório de impacto à proteção de dados pessoais, inclusive de dados sensíveis, referente a suas operações de tratamento de dados, nos termos de regulamento, observados os segredos comercial e industrial. o relatório deverá conter, no mínimo, a descrição dos tipos de dados coletados, a metodologia utilizada para a coleta e para a garantia da segurança das informações e a análise do controlador com relação a medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco adotados.

A autoridade nacional poderá dispor sobre padrões de interoperabilidade para fins de portabilidade, livre acesso aos dados e segurança, assim como sobre o tempo de guarda dos registros, tendo em vista especialmente a necessidade e a transparência.

A autoridade nacional poderá estabelecer normas complementares sobre a definição e as atribuições do encarregado, inclusive hipóteses de dispensa da necessidade de sua indicação, conforme a natureza e o porte da entidade ou o volume de operações de tratamento de dados.

As EMPRESAS precisam saber exatamente o que deve ser guardado e o que é dispensável. Redefinir parâmetros necessários, qualificar os dados e agrupá-los em uma base única,

ASSIM, O primeiro passo é identificar, levantar as necessidades e, a partir disso, montar a infraestrutura mais adequada para seu negócio, A PARTIR DESSE PASSO A parametrização, qualificação, separação do que pode estar exposto ou não e dimensionar os insumos necessários na infraestrutura para acomodar toda essa separação.

Existem ferramentas que podem ser bastante úteis para alguns negócios, que bloqueiam o acesso a determinadas informações, como CPF. Na prática, se um usuário da rede mandar e-mail com o número de seu cartão de crédito, O PROGAMA VERIFICA aquela informação é sigilosa e barra o e-mail.

Dra. Lirian Cavalhero

Consultora Jurídica

opelegis@opelegis.com.br

www.opelegis.com.br